



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022.

Nº 3376



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 710/2022

Concede “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Sr. Edson José Dutra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Sr. Edson José Dutra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Edison José Dutra ou como é conhecido Edison Tabocão, é um empresário, anos, nascido no interior de Minas Gerais na cidade de São Sebastião do Paraíso. Vem conquistando o Brasil de forma ímpar com seu coração generoso, garra e determinação que fazem dele há mais 40 anos um empresário e gestor de sucesso que busca a cada dia tornar a marca que fundou mais forte e ainda buscar crescimento para as regiões onde suas empresas estão instaladas, e acima de tudo beneficiar a população trazendo dignidade, além de aumentar a qualidade de vida de seus mais de 2000 colaboradores diretos.

O Grupo Tabocão fundado e sempre gerido por Edison, completou no ano de 2020, 40 anos de história. Não é possível contar a história do Grupo sem antes descrever a linha do tempo da história de vida de Edison Tabocão.

Formado em Contabilidade, foi no ano de 1972, aos 14 anos observando o dia a dia da borracharia ao lado de sua casa, vislumbra que seria um bom negócio. Pede a seu pai aporte para montar uma borracharia no fundo da casa e assim o faz.

A borracharia é um sucesso. Edison, agora aos 16 anos, é emancipado e consegue uma linha de crédito (com o aval do pai) para comprar equipamentos mais modernos para a borracharia, que se torna referência na cidade.

Aos 17 anos, Edison, com sua veia empreendedora, decide apostar na construção e venda de imóvel. Comprou um terreno a vista para a construção. O dono do terreno, ofereceu então outro terreno ao lado pela metade do preço a prazo e então o comprou.

Entretanto, no determinado dia, teria apenas a metade do dinheiro para a prestação. Recorreu ao seu avô, contando-lhe a história e lhe pediu um empréstimo do restante. A fala de seu avô o marcou para sempre: “sim, meu neto, empresto e você vai lá pagar seu compromisso porque o nome dos Dutra é a maior riqueza que nós temos.” Esse, então, é um dos mais fortes princípios que carrega até hoje.

Aos 18 anos, vislumbrando a abertura de uma madeireira em Minas, decide vender todos os pneus que tinha em estoque para fazer caixa ir para o Mato Grosso comprar madeira. Contratou mão de obra para tirar a madeira da fazenda e buscou uma serraria, optou pelo orçamento mais barato e mandou as madeiras serradas para MG, que foram, no entanto, recusadas. Estavam fora de bitola, pois a serraria escolhida era especializada de dormentes. Conseguiu vender a um pre-

ço que cobria pelo menos os custos. Ganhou, porém, muita aprendizagem e experiência.

Em 1978, Com seu espírito empreendedor e seu perfil visionário latente, decide, o que seria, então, o início da sua grande história empresarial; alugar um posto de gasolina. Encontrou um na cidade vizinha, Passos, e negociou o fundo de comércio a serem pagos em 10 meses. Conseguiu um sócio que acreditava em sua veia empreendedora, uma vez que observava a borracharia sempre cheia. Vendeu seu carro, bicicleta e relógio e assim, deu entrada no fundo de comércio.

Neste período, descobriu-se que em outra cidade vizinha a compensação de cheque demorava 15 dias. Abriu uma conta no Banco Itaú dessa cidade e assim conseguiu robustez em seu capital de giro. O petróleo nessa época, era racionado além de sofrer com a guerra no Golfo.

Assim sendo, seu preço estava em constante elevação. Dessa forma, era possível comprar com cheque nas companhias, vender, ganhar com o aumento e cobrir o cheque com lucro.

Em 1986, inaugura o Posto Tabocão (Posto 89). O nome Tabocão foi carinhosamente dado pelos moradores do Vilarinho ao lado do Rio Tabocão. No dia da inauguração, fez-se uma promessa de que quando o posto atingisse um milhão de litros, construiriam uma igreja. Em 90 dias, o posto atingiu a meta e a igreja foi erguida.

Já em 2001, deu-se início à expansão da rede de postos a partir de parcerias com outros donos de postos. Entrava-se com aporte de giro e know-how de distribuição e gestão.

Ainda pautado na estratégia de verticalização para ganhos de escala, custos e logístico, foi fundada a Transportadora Tabocão. Em seguida, neste ano, entendeu-se que o setor de alimentação e conveniência nos postos era crucial para o negócio como um todo (até então eram todas terceirizadas). Nasceu então a TAL - Tabocão Alimentos, empresa que gerencia as unidades de lanchonete, restaurante e conveniência. Hoje conta com 02 unidades fabris de quitandas e salgados (TO e GO) e sete unidades varejistas, correspondendo a um faturamento anual de R\$ 22.000.000,00.

Hoje a rede de postos, sob o comando integral de Edison, continua em expansão e crescimento, contando com 6 bases de carregamento, 15 postos e mais de 2.000 funcionários. Correspondendo a uma venda média de 40 milhões de litros/mês. Atuando nas áreas de distribuição, transporte e revenda de combustível e comércio de alimentação e conveniência. Presentes nos estados de GO, TO, MA e SP.

Todo o currículo profissional do Sr. Edson José Dutra mostra sua seriedade e competência, corroboram para a concessão desta homenagem, em reconhecimento por todo o trabalho realizado em prol do povo tocantinense.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

Expedientes

REQUERIMENTO Nº 1051/2022

Requer a Vossa Excelência licença para tratar de interesse particular.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 231, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data.

Nestes termos pede deferimento.

Sala de Sessões, em 28 de junho de 2022.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 889/2022

**Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Emanuel Alves Moreira para o cargo em comissão de **Assessor Especial Parlamentar**, no Gabinete da **Liderança do Bloco PT/PV**, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 894/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Aurielly Queiroz Painkow do cargo em comissão de **Assistente Parlamentar de Imprensa**, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, a partir de 28 de junho de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 895/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o inciso III e § 2º do art. 231 do Regimento Interno, c/c o art. 24, II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Deputada **Vanda Monteiro** licença para tratar de interesse particular, pelo período por 60 dias, sem remuneração, a partir do dia 28 de junho de 2022, em conformidade com o Requerimento 1051/2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos bem como sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no período pré-eleitoral e eleitoral do ano de 2022.

Considerando que o início do período eleitoral para a escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual acentuam as preocupações da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa quanto à observância rigorosa do princípio da ética republicana nas eleições de 2022, bem como as orientações sobre condutas vedadas aos agentes públicos para evitar qualquer ato que provoque desequilíbrio na isonomia dos candidatos e que violem a moralidade e legitimidade nas eleições;

Considerando a necessidade de expor e detalhar, a partir do que determina a Constituição Federal e a legislação eleitoral, situações que envolvem a atividade rotineira do Parlamento com o objetivo de elucidar dúvidas em relação aos limites legais para a atuação Parlamentar durante o pleito eleitoral de 2022;

Considerando a necessidade de atuar preventivamente no sentido de orientar todos os parlamentares, diretores e demais servidores para observância da legislação eleitoral;

Considerando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.504/97 e das Resoluções nº 23.674/21 (calendário eleitoral), a Resolução nº 23.669/21 (Atos gerais do processo eleitoral) e a Resolução nº 23.671/21 (Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições) todas do Tribunal Superior Eleitoral para as eleições do ano de 2022,

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Aleto**, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 17, da Resolução nº 343/2010,

RESOLVE:

Título I DA NORMATIZAÇÃO DA MATÉRIA

Art. 1º Nos termos das disposições contidas na Constituição Federal de 1988, no Código Eleitoral, na Lei Complementar nº 64/1990, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações, na Súmula 54 do TSE e suas Resoluções, em especial as Resoluções nº 23.674/21, nº 23.669/21

e nº 23.671/21, o Diretor-Geral no uso de suas atribuições, neste ato, dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos bem como sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no período eleitoral.

Parágrafo único. Considera-se como período pré-eleitoral e eleitoral aquele cujo início se dá na data da publicação deste ato até o dia das eleições do primeiro turno podendo estender-se até o segundo turno, quando houver.

Título II

DAS RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Durante as transmissões ao vivo das sessões da Assembleia Legislativa pela TV é vedado ao Parlamentar fazer propaganda eleitoral, direta ou indiretamente.

§ 1º A participação de Deputado na programação da TV da Assembleia Legislativa deverá ser em decorrência exclusiva de sua condição de Deputado Estadual e jamais motivada pela sua condição de candidato ou pré-candidato;

§ 2º Na divulgação dos trabalhos legislativos, é vedado conferir tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.

Art. 4º É vedada:

I – sob qualquer pretexto, a utilização do serviço público da TV da Assembleia Legislativa para a cobertura de eventos em benefício de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;

II – a veiculação de propaganda eleitoral no site e nos programas de rádio e TV sob responsabilidade da Assembleia Legislativa, ressalvada, se for o caso, a propaganda eleitoral gratuita prevista na legislação específica;

III – a utilização, doação, cessão ou venda de cadastro eletrônico de pessoas de acesso restrito da Assembleia Legislativa em favor de candidatos, partidos ou coligações;

IV – a veiculação ou manutenção, a partir de 02.07.2022, de qualquer propaganda institucional da Aletto, independentemente de haver em seu conteúdo caráter informativo, educativo ou de orientação social (Art. 37, §1º, da CF/88), inclusive nas:

a) Páginas oficiais do Poder Público na rede mundial de computadores (internet);

b) Mídias sociais de cadastro e acesso gratuito, tais como *Twitter, Facebook, Instagram e Tiktok*;

c) Placas e outdoors contendo publicidade institucional com informações sobre obras e serviços da Aletto.

V – a divulgação de apoio ou logomarca em convites e publicidade de festas, shows e outros eventos (Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97).

Art. 5º Somente se limitará o direito de informação e de manifestação inserta na programação TV da Assembleia Legislativa quando se verificar efetivo comprometimento da regularidade da disputa eleitoral.

Título III

VEDAÇÕES RELATIVAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES

Art. 6º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou

não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa, que excedam às prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;

III – utilizar o site da Aletto para propaganda eleitoral, sendo permitido apenas as divulgações institucionais;

IV – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

V – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Legislativo;

VI – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição isto é, a partir de 02.07.2022, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da Mesa Diretora;

e) a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

VII – nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções do Poder, bem como, vinculação no site.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 7º É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista neste artigo a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

§ 2º Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidade de cada deputado, nos termos da Resolução nº 358/2021.

Título IV

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 8º Ao servidor efetivo da Aletto que se afaste do cargo para concorrer a cargo eletivo e que tendo comunicado tempestivamente à Administração o seu afastamento em razão de participação como candidato nas eleições, a Lei Complementar nº 64/90 e o Art. 145 da Lei Complementar Estadual nº 46/94 asseguram o recebimento regular de remuneração a partir do deferimento do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, passando a usufruir da licença remunerada.

§ 1º O afastamento deverá ter início no dia 02.07.2022, em obediência ao prazo de 3 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral; (LC 64/90 e Súmula 54 do TSE).

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão deverá requerer exoneração e licenciar-se do seu vínculo efetivo até o dia 02.07.2022; (LC 64/90 e Súmula 54 do TSE).

Art. 9º Os titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, candidatos a cargos eletivos, deverão formalizar seu pedido de exoneração observados os prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e na Súmula 54 do TSE, sob pena de incompatibilidade eleitoral.

Art. 10. Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o servidor efetivo deverá preencher formulário “REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA”, conforme modelo disponível na Diretoria de Pessoal-Dipes.

§ 1º O requerimento deverá ser devidamente protocolado na Coordenação do Protocolo Geral - Copro, até o dia 01.07.2022, constando Certidão de Filiação Partidária atualizada e encaminhado à Diretoria de Pessoal para análise.

§ 2º Após o procedimento do §1º, o servidor deverá apresentar na Diretoria de Pessoal os documentos abaixo relacionados, por meio de formulário “REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA”, conforme modelo disponível na Diretoria de Pessoal, até o prazo de 30 de setembro de 2022:

I – cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II – cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

§ 3º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no § 2º deste artigo.

§ 4º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor tem de reassumir o cargo imediatamente, comunicando à Diretoria-Geral da Aletto.

§ 5º Caso o requerimento de licença seja protocolado após os prazos previstos no §1º deste artigo, serão consideradas como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos, nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 6º Diante da suspeita de que eventual servidor tenha se candidatado apenas com vistas a se afastar do cargo, com a percepção dos seus vencimentos integrais, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias à apuração da existência de má-fé do servidor e, em caso positivo, exigir que restitua ao erário, os valores indevidamente percebidos no decorrer do afastamento, sem prejuízo da aplicação de sanções.

Art. 11. A licença prevista nos artigos 8º e 9º será concedida por ato da autoridade competente e comunicada ao setor de pessoal da Aletto, para fins de assentamentos funcionais, devendo constar o cargo eletivo a que irá se candidatar e o nome do Partido, além do registro da candidatura comprovado por certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

Art. 12. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I – ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III – ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV – ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V – à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

Art. 13. O servidor, ainda que eleito, deverá retornar ao exercício do seu cargo na data de 03/10/2022, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

§ 1º O servidor eleito, portando Declaração do Tribunal Regional Eleitoral, deverá, impreterivelmente, até a data de 19 de dezembro de 2022, requerer perante a Administração o afastamento do seu cargo, vez que o exercício de mandato eletivo federal ou estadual o obriga a se afastar do exercício do seu cargo efetivo.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o servidor deverá preencher formulário, conforme modelo disponível na intranet, na Diretoria de Pessoal.

Título V

DO USO DE BENS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Art. 14. Fica vedada a cessão e/ou a utilização, em campanha eleitoral ou em favor de terceiros candidatos, Partidos Políticos ou Coligações, das estruturas financeira, orçamentária e patrimonial; de bens móveis, inclusive o site, e dentre outros, os de consumo; de serviços, e da estrutura física das dependências da Assembleia Legislativa, salvo, neste último caso, para a realização de convenções partidárias.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo se estende a todas as estruturas relacionadas que se encontrem à disposição dos Deputados ou em seus gabinetes.

§ 2º Os carros oficiais, combustíveis pagos pelo erário, a reprodução de documentos, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia, e-mail, papéis timbrados do Poder Legislativo e demais prerrogativas somente poderão ser utilizados para desempenho regular de atividades vinculadas ao exercício do mandato ou, no caso dos servidores da Secretaria, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

§ 3º Durante o período eleitoral, fica vedada:

a) a utilização das estruturas financeira, material ou de serviço desta Assembleia Legislativa em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social;

b) a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art. 15. Fica vedada a divulgação de propaganda eleitoral nas dependências da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Nos gabinetes parlamentares a atividade prevista no *caput* deste artigo é de responsabilidade de cada Deputado, observando-se o Regimento Interno da Casa e a Legislação Federal pertinente.

Art. 16. Enquanto vigorar esta Instrução Normativa, somente em caso de não existir ônus para esta Ato será deferida ou solicitada pela Mesa Diretora cessão de servidor de outros Poderes ou Órgãos, ressalvados os procedimentos relativos às cessões em vigor.

§ 1º Aplica-se o previsto no *caput* aos casos de cessão de servidor desta Ato a partir de solicitações de outros Poderes e Órgãos.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* as cessões em que o servidor cedido a este Poder opte pela remuneração integral do cargo comissionado.

Art. 17. A partir da publicação da presente Instrução Normativa, ficam suspensas as realizações de Sessões Solenes e Especiais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as Sessões Solenes e Especiais cujos requerimentos já tenham sido aprovados em Plenário até a vigência da presente Instrução, bem como as autorizadas pelo Presidente da Ato.

Art. 18. Durante o período eleitoral fica vedada a entrega de placas de homenagens, medalhas e certificados.

Título VI DA APURAÇÃO E SANÇÕES

Art. 19. Verificados indícios de irregularidade, nos termos do presente ato e das normas eleitorais aplicáveis às eleições de 2022, o caso deverá ser imediatamente encaminhado à Procuradoria-Geral da Ato, para que seja exarado parecer quanto à (i) legalidade da conduta e eventuais sanções dela resultantes.

Art. 20. Qualquer conduta vedada, praticada por servidor, deverá desencadear um procedimento administrativo disciplinar, quando presentes os requisitos, submetendo o servidor às normas e punições estabelecidas na Lei Complementar nº 46/94, sem prejuízo das demais sanções de outras naturezas.

Art. 21. Qualquer conduta vedada, deverá desencadear processo administrativo, quando presentes os requisitos, submetendo-os às normas estabelecidas no Regimento Interno, sem prejuízo das demais sanções de outras naturezas.

Art. 22. Verificados indícios de irregularidade cuja competência de apuração e sanção não sejam da Ato, após manifestação da Procuradoria-Geral da Casa de Leis, deverá o caso ser encaminhado aos Órgãos competentes, tais como Ministério Público Eleitoral ou Ministério Público Estadual.

Art. 23. Havendo conclusão da prática de atos de improbidade por servidor público/agente público, no que tange às condutas vedadas para as eleições 2022, deverá a Ato, no exercício de suas obrigações institucionais e competências, promover a respectiva ação ou encaminhar a questão para apreciação e providências do Ministério Público.

Art. 24. Constatada a ocorrência de conduta vedada de cunho contínuo, deverá a mesma ser imediatamente suspensa, por decisão da Diretoria-Geral, a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As orientações e os entendimentos lançados nesta Instrução Normativa, fundamentados na legislação eleitoral e extraídos do exame da Jurisprudência, Súmulas e das Resoluções da Justiça Eleitoral, não vinculam ou antecipam eventuais manifestações e decisões que venham a ser proferidas sobre a matéria pela Justiça Eleitoral ou pelo Ministério Público, no exercício de suas competências específicas.

Art. 26. As eventuais condutas que configurem violação à legislação eleitoral ou às disposições desta Instrução Normativa sujeitarão seus infratores às sanções no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo da responsabilidade individual perante a Justiça Eleitoral.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor Geral

PORTARIA Nº 360/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 – P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o gozo das férias da servidora **Suraia Carvalho Vilela**, matrícula nº 13362, referente ao período aquisitivo de 09/07/2019 a 08/07/2020 de: 01/07/2022 a 30/07/2022 para fruí-la no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 362/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o artigo 13, da Resolução n.º 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando ainda o Parecer Jurídico 096/2022-PGA/AL, de 20 de junho de 2022, Processo n.º 327/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei n.º 3.911, de 1º de abril de 2022, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Matr.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
749	Raphael Henrique Costa Aires	Tecnólogo	H-44	1º/07/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL n.º 002/2022.

PROCESSO: 00117/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revitalização do Hall de entrada desta Casa de Leis, com fornecimento dos materiais, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, visando atender as necessidades das Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520/2002

DATA DE ABERTURA: 8 de julho de 2022.

HORÁRIO: 9h00min (nove horas). Horário local.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- Aleto

ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, n.º 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail cpl@al.to.leg.br.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações”.

Palmas, 28 de junho de 2022.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PSL)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gutierrez Torquato (PDT-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Léo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB - Licenciado)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)